



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.456/01.

“ CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA AFRO-DESCENDENTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Alagoinhas, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Negro e Afro-descendente – CMDN.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade promover meios que assegure a população Negra e Afro-descendentes, o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico e sócio-político-cultural, na constituição de sua cidadania.

Art. 3º - O Conselho Municipal será composto de membros titulares e os respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, como a seguir:

1. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
5. Um representante do Poder Legislativo;
6. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
7. Um representante da UAMA;
8. Um representante da Religião Afro-Brasileira;
9. 06 (seis) membros dos grupos organizados da Comunidade Negra do Município de Alagoinhas;
10. Um representante da OAB;
11. Um representante do Conselho Tutelar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo Único – As entidades convidadas indicarão o seu representante e respectivo suplente.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, e, 60 (sessenta) dias antes do termino do mandato, as entidades e o Poder Executivo indicarão os novos representantes, que reúna condições para compor o Conselho.

Art. 5º - Perderá a função o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa.

Art. 6º - Os conselheiros serão empossados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Compete ao Conselho:

- I- Promover e desenvolver estudos, projetos, seminários e plenárias, com o objetivo de elaborar plano de ações de combate às discriminações e ampliar o direito da população em busca da cidadania;
- II- Propor a órgãos e entidades da administração municipal o planejamento de políticas públicas relacionadas com o negro;
- III- Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando aos órgãos competentes, cobrando providencias;
- IV- Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;
- V- Estimular e apoiar a criação de políticas públicas no município que vise eliminar toda e qualquer forma de violência e discriminação a que são submetidos os cidadãos, em especial o negro;
- VI- Divulgar, através dos meios de comunicação e instrumentos institucionais, as atividades e deliberações do Conselho.

Art. 8º - O Conselho terá uma comissão executiva, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre os conselheiros.

Parágrafo único – As atribuições da comissão será estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - É facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas por convidados, para tratar de questões pessoais.

Art. 10 – O Prefeito empossará o Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 11 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, após 30 (trinta) dias da posse, e definirá o calendário de reuniões.

Art. 12 – A função dos conselheiros não será remunerada e será considerada de relevância.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 14 de novembro de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**